



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 32/2024 sobre o Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que Dispõe sobre a denominação do novo viaduto estaiado da entrada da cidade de Paríquera-Açu e dá outras providências.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE:

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que visa denominar novo viaduto estaiado da cidade com o nome de viaduto “Takashi Akabane”, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes
2. Na justificativa consta: *“A medida aqui proposta traz a intenção de uma justa e necessária homenagem a um cidadão notável que no curso de sua vida, de forma digna e exemplar, se dedicou à família, à sociedade e ao trabalho (...) Assim, mais que justa a homenagem e para maior relevância é anexado a esta justificativa sua bibliografia”*.
3. O Projeto foi protocolado na Secretaria da Casa no dia 19/06/2024, às 22h01, através da plataforma eletrônica, e, no dia 21/06/2024, às 15h59, o Poder Executivo protocolou projeto de lei com teor semelhante, propondo a nomeação do mesmo logradouro em homenagem a outro distinto cidadão. A pedido do autor, o projeto de iniciativa do Poder Executivo foi retirado da pauta, através do Ofício 180/2024.
4. É o relatório.

II – Voto do Relator

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
7. **Quanto a iniciativa legislativa**, embora o inciso XI do artigo 63 da Lei Orgânica estabeleça que a competência para a denominação de próprios públicos seja do Prefeito, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema de Repercussão Geral n. 1.070, concluiu que tanto o Poder Executivo (por decreto) quanto o Legislativo (por lei formal) possuem competência para nomear e alterar próprios, vias e logradouros públicos, cada qual dentro de suas respectivas atribuições.



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: câmara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

7.1 É importante destacar que os projetos de denominação de próprios municipais e logradouros públicos de iniciativa do Poder Legislativo não reflete a prática habitual desta Casa de Leis, que consiste em encaminhar ao Poder Executivo, após leitura em sessão plenária, uma Indicação acompanhada da devida justificativa e biografia. Portanto, recomenda-se ao legislador que siga a prática da Casa para evitar possíveis conflitos.

8. No que se refere à técnica legislativa, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração das leis. O texto contém erros de concordância, que deverão ser corrigidos na fase de Redação Final, caso seja aprovado.

9. Quanto à juridicidade, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário. Ademais, a Lei Orgânica, em seu art. 9º, inciso XVI, dispõe sobre a atribuição da Câmara Municipal que, Artigo 9º (...) XVI – denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais".

10. No mérito, o homenageado contribuiu positivamente para o Município através de sua atuação na área do esporte e lazer, promovendo saúde, educação e bem-estar à população.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos FAVORÁVEIS COM RESSALVAS à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Caso aprovada, solicitamos que a proposta retorne a esta Comissão para elaboração da redação final.

Sala das Comissões 16 de setembro de 2024

VER. CARLINHOS ASSPA
Presidente da CCJR

VER. JORGE CARAÍ
Relator *ad hoc*

VER. RODRIGO MENDES

Assinado na Sessão de 16/09/2024